



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO VISANDO A
CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS A
JUSTIÇA DO TRABALHO.**

A Prefeitura Municipal da estância Balneária de Ubatuba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo-SP, na Av. Dona Maria Alves, nº 865 –Centro – Ubatuba/SP- CEP:11680-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.623.278-09, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Adriana Martorano Amaral Corchetti, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7364758-5 e do CPF nº 064.331.958-14, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei nº 8112, de 11/12/90, e Lei nº 8666/93, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos municipais estáveis detentores de cargo de provimento efetivo ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, admitidos após aprovação em concurso público de provas e títulos e aprovados no estágio probatório, pertencentes ao Quadro de Pessoal do **CONVENENTE** para prestação de serviços junto a Vara do Trabalho da Comarca de Ubatuba – 0139, unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

§ 1º Não poderão ser cedidos servidores/empregados que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Poderão ser cedidos servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, sem a comprovação de aprovação em concurso público, desde que tenham sido admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE

O servidor/empregado cedido poderá ser nomeado e/ou designado para exercício de função comissionada do Quadro do **CONVENIADO**.

§ 1º A instauração de eventual procedimento disciplinar em relação ao servidor/empregado colocado à disposição do **CONVENIADO** é de competência exclusiva do **CONVENENTE**.

§ 2º O **CONVENIADO** entregará ao **CONVENENTE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência do servidor/empregado cedido.

§ 3º A jornada de trabalho do servidor/empregado do **CONVENENTE** nas dependências do **CONVENIADO** será de 40 horas semanais, compreendidas no período de 2ª a 6ª feira, sendo vedada a execução de tarefas em período noturno.



§ 4º O **CONVENENTE** comunicará imediatamente ao **CONVENIADO** os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica ou morte do servidor/empregado cedido.

§ 5º A assistência à saúde do servidor/empregado colocado à disposição do **CONVENIADO** e dos seus familiares será exercida preferencialmente pelo **CONVENENTE**.

§ 6º Caberá ao **CONVENENTE** o pagamento de remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e recolhimento de respectivos encargos sociais do servidor/empregado colocado à disposição do **CONVENIADO**.

§ 7º Ao **CONVENIADO** caberá o pagamento do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

O **CONVENIADO** restituirá as despesas previstas no § 6º da **CLAÚSULA SEGUNDA**, realizadas mensalmente pelo **CONVENENTE**, mediante reembolso.

§ 1º Para o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais, o **CONVENENTE** deverá apresentar, mensalmente, planilha detalhada, conforme minuta do Anexo I, contendo o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor/empregado.

§ 2º A planilha deverá ser assinada pelo ordenador de despesas do órgão **CONVENENTE** ou pelo ocupante de cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, devendo constar na assinatura o nome legível e o cargo.

§ 3º A planilha deverá ser acompanhada de:

- a) comprovação do pagamento da despesa com remuneração e encargos sociais do servidor/empregado cedido (contracheque, ordem bancária de pagamento, GPS e FGTS);
- b) cópia do ato de nomeação do ordenador de despesas do órgão **CONVENENTE** ou do ocupante do cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, que assinou referida planilha.

§ 4º A planilha de despesas e o documento comprobatório do pagamento deverão ser protocolizados pelo **CONVENENTE** no Protocolo Administrativo do **CONVENIADO**, localizado na Rua Barão de Jaguara, 901, 2º andar, Campinas, SP, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desembolso.

§ 5º As despesas serão reembolsadas pelo **CONVENIADO** até o último dia útil do mês subsequente à protocolização da planilha de despesas e do documento comprobatório do pagamento, desde que estes tenham sido apresentados no prazo previsto no § 4º desta **CLAÚSULA** e aceitos como válidos pela Coordenadoria de Pagamento do **CONVENIADO**.

§ 6º Sobre os valores apresentados pelo **CONVENENTE** não incidirão qualquer tipo de correção monetária, multa ou juros de mora.

§ 7º Os valores referentes ao reembolso serão depositados pelo **CONVENIADO** na conta nº 45000001-9, Agência 0502 do Banco 033, CNPJ 46.482.857/0001-96.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio e a respectiva cessão têm validade pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, automaticamente, caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGALIDADE

O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assim como no Ato n. 75/CSJT.GP.SG.CGPEs, de 25 de março de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.


CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campinas, 14 de julho de 2014


Prefeitura Municipal de Ubatuba
Mauricio Humberto Fornari Moromizato
CONVENENTE


Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Adriana Martonaro Amaral Corchetti
Diretora-Geral
CONVENIADO

TESTEMUNHAS

1ª _____ RG _____

2ª _____ RG _____